



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Clausulado Contratual

-----Contrato de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA”**-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08-10-2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -

e -----

Carlo Fernando de São Pedro Eugénio Ferreira, titular do cartão de cidadão n.º 05192268, válido até 11-10-2016, na qualidade de representante legal da firma C. FERREIRA & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL, número de identificação fiscal n.º 513314245, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 3, 11.º Esquerdo, 1050-115 em Lisboa, com o capital social de 5.000,00€, com poderes de representação comprovados por cópia da certidão do registo da Sociedade de Advogados “C. FERREIRA & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL”, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o número 71/2006, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**,-----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 23 de fevereiro de 2016, relativa ao procedimento por ajuste direto para **«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA»**, aberto por despacho de 11 de fevereiro de 2016. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2015 e respetiva autorização plurianual da despesa: Classificação Económica 020220 - Outros trabalhos especializados, com as dotações confirmadas



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

pelo cabimento n.º 75/2016 e com o compromisso n.º 134/2016, de 23 de fevereiro de 2016. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 23 de fevereiro de 2016; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se prestar ao Primeiro Outorgante o serviço prestação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Porto Moniz, nos termos da legislação em vigor, nas condições constantes do respectivo convite e restante documentação processual atinente. Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na seguinte categoria: CPV 79110000-8 - Serviços de assessoria e representação jurídicas. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pela prestação prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pelo valor global máximo estimado de 60.000,00 EUR (sessenta mil euros), acrescido de IVA À taxa legal em vigor, se esta for legalmente devida, nos termos da Clausula 11.ª do caderno de encargos, conforme previsto no caderno de encargos e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.^a Prazo de Execução

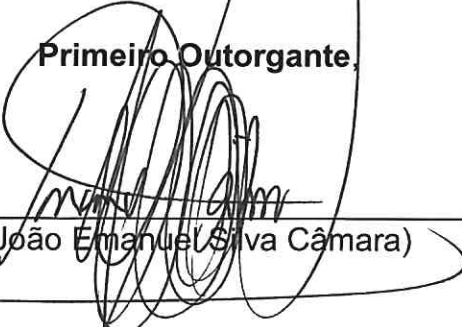
O Segundo Outorgante obriga-se à prestação do pelo prazo de 24 meses, não renovável, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data do respectivo termo, nos termos do artigo 450º do CCP, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atenuante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 29 de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(Carlo Fernando de São Pedro Eugénio Ferreira)

acfa 
LAW FIRM

C. FERREIRA & ASSOCIADOS - Soc. de Advogados, RL
Av. Fontes Pereira de Melo, 3, 11º Esq. 1050-115 Lisboa
Tel : +351 210 170 470 - F.: +351 210 170 479
NIPC: 513 314 245 - Reg. O.A. Nº. 71/06
mail@acfa.pt - www.acfa.pt